



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1.812/17  
DE 05 DE JUNHO DE 2017

Institui Comissão Técnica para realizar visitas às Instituições de Longa Permanência de Idosos – ILPI, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 35, inciso I, alínea “e” e “x”, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, a Resolução nº 154, de 13 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público,

Considerando o art. 1º da Resolução nº 154 de 13 de dezembro de 2016, fica o Membro do Ministério Público em defesa dos direitos da pessoa idosa deve inspecionar pessoalmente, com periodicidade mínima anual, ressalvada a necessidade de comparecimento em período inferior, as instituições que prestem serviços de longa permanência a idosos,

Considerando que a atuação dos Membros do Ministério Público na defesa dos direitos fundamentais das pessoas idosas residentes em instituições de longa permanência devem ser acompanhadas por ao menos um assistente social, um psicólogo, um arquiteto e/ou engenheiro para acompanharem os Membros do Ministério Público nas fiscalizações, a fim de prestar-lhes assistência técnica, adotando as providências para constituição da equipe, podendo, inclusive, realizar convênios com entidades habilitadas para tanto, na forma do artigo 2º da Resolução nº 154, de 13 de dezembro de 2016,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Instituir Comissão Técnica para acompanhar os Membros do Ministério Público nas visitas às Instituições de Longa Permanência de Idosos – ILPI.

Art. 2º. A Comissão a que se refere o artigo anterior será composta pela Coordenadora da Divisão de Serviço Social Cristiane Barreto Paiva, pela Assessora da Divisão de Serviço Social Mercedes Cabirta Dortas, pela Assessora de Serviços Operacionais Jacqueline Monte de Hollanda, pelas Analistas do Ministério Público – Especialidade Serviço Social Arilma Viana da Fonseca e Simone Felício dos Santos, pelas Assessoras Operacionais Ana Luiza Oliveira Sobral e Sônia Karoline Amaral Oliveira, pela Enfermeira requisitada e Assessora da Divisão de Serviço Social Ana Cristina Carvalho Barros, pela Analista do Ministério Público – Especialidade Engenharia Civil Sílvia Roberta Ferreira Tavares, pelo Coordenador de Perícia Técnica Miguel Angelo Fontes dos Santos, pela Coordenadora da Evolução Humana, Ética, Espiritualidade e Fraternidade Tatiane Aguiar Guimarães Silva e pelos Técnicos do Ministério Público – Área Administrativa Patrícia Passos Mascarenhas Menezes, Yanne Leite Meneses, Daniel de Barros Branco Cajueiro e Adriana Nunes Santos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

§ 1º. A comissão será presidida pela Coordenadora da Divisão de Serviço Social Cristiane Barreto Paiva e secretariada pela Assessora da Divisão de Serviço Social Mercedes Cabirta Dortas.

§ 2º. Em suas ausências e impedimentos, a Presidenta será substituída pela Analista do Ministério Público – Especialidade Serviço Social Simone Felício dos Santos.

Art. 3º. Os Promotores de Justiça designados para realizar as visitas às Instituições de Longa Permanência de Idosos deverão apresentar suas programações de visitas, anualmente, até o dia 15 de abril, à Coordenadoria-Geral do Ministério Público.

Art. 4º A Coordenadoria-Geral elaborará, com base nos requerimentos dos Promotores de Justiça e na disponibilidade da Comissão Técnica, um cronograma anual de visitas.

§ 1º. O cronograma anual de visitas somente poderá ser alterado mediante pedido formal dos Promotores de Justiça designados para realizar as visitas às Instituições de Longa Permanência de Idosos, que deverá ser encaminhado à Coordenadoria-Geral com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data estabelecida para visita.

§ 2º. Os profissionais que comporão as equipes, em cada visita, serão escalados, mensalmente, pelo Coordenador-Geral do Ministério Público, após ouvidos os Diretores, Coordenadores e Chefes de Unidades dos servidores que compõem a comissão.

§ 3º. Em cada dia de visita, a Comissão Técnica será composta por, no mínimo, 01 (um) Assistente Social, 01 (um) Psicólogo e 01 (um) Engenheiro ou 01(um) Arquiteto.

Art. 5º. As condições das unidades inspecionadas devem ser objeto de relatório a ser enviado à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Sergipe, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, no qual serão registradas as providências adotadas, sejam judiciais ou administrativas.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

José Rony Silva Almeida  
Procurador-Geral de Justiça